



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 96/2014.

PROTOCOLADO SOB Nº 4467 /2014.

EM 01 /12 /2014.

ATA

ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS (EM IMPLANTAÇÃO)”.


Art.1º - O Diretor e o Vice-Diretor de Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil novas (em fase de implantação) devem ter experiência e prática comprovadas de trabalho com Educação Infantil de no mínimo 3 (três) anos.

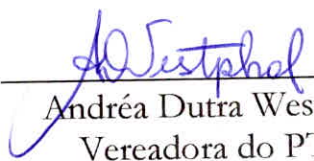
Art.2º - A nomeação terá prazo determinado de 1 (um) ano (ano letivo).

Art.3º - Após o prazo determinado no Art. 2º realizar-se-ão as eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor com a participação da comunidade (professores, funcionários, pais) conforme Art.154 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande/RS.

Art.4º- O Diretor e o Vice-Diretor em exercício terão direito assegurado a concorrer à eleição.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ivair Pereira Souza (Vavá)
Vereador do PMDB


Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PTB

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

4467/14
PLV 96/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....44.671/14.....
PLV 96/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1412/14
Proc. 4467/2014

Rio Grande, 17 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Anexo: Dispõe sobre nomeação de diretores e vice-diretores de creches e escolas municipais de educação infantil novas (em implantação).





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS (EM IMPLANTAÇÃO).

Art.1º - O Diretor e o Vice-Diretor de Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil novas (em fase de implantação) devem ter experiência e prática comprovadas de trabalho com Educação Infantil de no mínimo 3 (três) anos.

Art.2º - A nomeação terá prazo determinado de 1 (um) ano (ano letivo).

Art.3º - Após o prazo determinado no Art. 2º realizar-se-ão as eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor com a participação da comunidade (professores, funcionários, pais) conforme Art.154 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande/RS.

Art.4º - O Diretor e o Vice-Diretor em exercício terão direito assegurado a concorrer à eleição.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 17/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO